



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-001166/026/09

Câmara Municipal: Santa Adélia.

Exercício: 2009.

Presidente(s) da Câmara: Sebastião Donizeti Monteiro.

Acompanha(m): TC-001166/126/09.

EMENTA: Câmara Municipal de SANTA ADÉLIA - exercício 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES com ressalva - art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendação à atual Administração.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 02 de agosto de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares com ressalva** as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Sebastião Donizeti Monteiro, Presidente da Câmara à época, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à atual Administração e expedição dos ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

DOE. 12.08.11 - PÁGS. 29/30